

TOMADA DE PREÇO Nº 29/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0001-46, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representado pela Sr.^a RODRIGO STÓFEL MOREIRA, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para Contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção de pessoal e administração de mão de obra para o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão ___/___, Processo nº _____ firmado entre IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção de pessoal e administração de mão de obra, visando atender a contratação de funcionários para atuar no Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo do contrato a ser firmado será de 60 dias, para execução do serviço de seleção e contratação de aproximadamente 200 colaboradores.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br; contratos@igis.org.br; contratos2@igis.org.br.
Telefones: (27)3149-2002 e (27)3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 10/12/2021 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção de pessoal e administração de mão de obra, visando atender a contratação de funcionários para atuar no Pronto Atendimento de Riviera da Barra, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, que integra este Edital.

1.2 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:



Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou sua última alteração consolidada;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Demais documentos complementares relacionados no ANEXO I.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

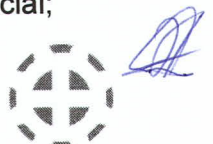
3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço mensal unitário dos serviços descritos no objeto;

3.2 **A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.**

4 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a EMPRESA VENCEDORA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- c) Os serviços prestados realizados pela EMPRESA VENCEDORA, tendo por executores profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional, sócio ou empregado da EMPRESA VENCEDORA;
- d) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida, será procedida pela EMPRESA VENCEDORA em favor da CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;



- e) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a EMPRESA VENCEDORA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRATANTE;
- f) A EMPRESA VENCEDORA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados. Obriga-se a EMPRESA VENCEDORA, quando findo ou rescindido o contrato, a imediatamente realizar a devolução das instalações e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse;
- g) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
- Certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Vila Velha, neste Estado ou da sede da EMPRESA VENCEDORA;
- h) Executar os serviços, observando rigorosamente os serviços contratados e os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) A EMPRESA VENCEDORA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em Lei;
- j) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da EMPRESA VENCEDORA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se a EMPRESA VENCEDORA a indenizar à CONTRATANTE por tudo que vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho, ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que se refiram a empregados e/ou prepostos da EMPRESA VENCEDORA;
- k) Obrigar a seus funcionários que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se de uniforme e crachá de identificação, bem como dos equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, para a prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;
- l) A EMPRESA VENCEDORA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- m) A EMPRESA VENCEDORA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a EMPRESA VENCEDORA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pelo CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação.



5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar os valores correspondentes aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela EMPRESA VENCEDORA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da EMPRESA VENCEDORA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores necessários à execução deste contrato.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da EMPRESA VENCEDORA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a EMPRESA VENCEDORA se obriga a saldar na época devida.

6.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da EMPRESA VENCEDORA.

6.3. É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da EMPRESA VENCEDORA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida 30 dias após a finalização do processo de contratação de todos os colaboradores.

7.2 A EMPRESA VENCEDORA deverá informar na Nota Fiscal:

- ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
"Contrato de gestão nº ___/___, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde".
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.



- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

7.3 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.4 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo do contrato a ser firmado será de 60 dias, para execução do serviço de seleção e contratação de aproximadamente 200 colaboradores.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia 10/12/2021 no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo



será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 09 de dezembro de 2021



**IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA

- 1.1. O presente Termo de Referência – TR tem a finalidade de estabelecer o perfil da empresa a ser contratada para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal.
- 1.2. A empresa será contratada para realizar seleção de pessoal, para o preenchimento de vagas para o quadro efetivo de pessoal do PA de Riviera da Barra.
- 1.3. A empresa a ser contratada para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal para o PA de Riviera da Barra será, resumidamente, tratada nesse documento como: SELECIONADORA.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as Políticas e Procedimentos do Sistema de Gestão de Pessoas, por Competência, utilizado pelo PA de Riviera da Barra.
- 1.5. Caberá à SELECIONADORA:
 - 1.5.1 Indicar profissional da equipe técnica que responderá pela SELECIONADORA e pela coordenação do processo seletivo;
 - 1.5.2 Elaborar conjuntamente com o PA de Riviera da Barra, as especificações dos cargos relacionados com as vagas existentes;
 - 1.5.3 Apresentar o cronograma de execução dos processos de recrutamento e seleção, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua conclusão.
 - 1.5.4 Fazer a divulgação das vagas no mínimo por meio de anúncio aberto, em 1 jornal local de grande circulação no Estado do Espírito Santo ou pela Internet (em site próprio), ou por redes sociais definidos em conjunto com PA de Riviera da Barra. O anúncio de jornal deverá obedecer à seguinte formatação:
 - O anúncio deverá conter a logomarca do IGIS;
 - 1.5.5 O anúncio relativo à divulgação das vagas deverá ser previamente encaminhado à Unidade Gestão de Pessoas do PA de Riviera da Barra para aprovação.
 - 1.5.6 Realizar as provas escrita e oral, de conhecimentos gerais e específicos, e a análise curricular dos candidatos.
 - 1.5.7 Realizar a divulgação das etapas do processo;
 - 1.5.8 Convocar o(s) candidato(s), informando data, local e etapa do processo seletivo, mantendo sob sua responsabilidade o comprovante da comunicação.
 - 1.5.9 Solucionar os eventuais problemas relacionados com a execução dos serviços;
 - 1.5.10 As soluções deverão ser submetidas mediante justificativa formal para aprovação da Unidade de Gestão de Pessoas do PA de Riviera da Barra;



- 1.5.11** Apresentar cronograma de etapas, atividades e prazos em conformidade com os requisitos deste Anexo;
- 1.5.12** Apresentar relatórios parciais, a cada etapa do processo concluída, conforme cronograma;
- 1.5.13** Apresentar relatório com resultado final do processo seletivo, por candidato, conforme cronograma;
- 1.5.14** Encaminhar a documentação dos candidatos selecionados para as vagas abertas no processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu término.
- 1.5.15** Encaminhar ao IGIS a documentação dos demais candidatos aprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 1.5.16** Utilizar, na execução de todas as fases do processo seletivo, profissionais com formação superior e experiência em seleção de grande porte (graduação completa).



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de _____

(Assinatura)



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de _____

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
....., declara estar ciente e concordar com as condições contidas na tomada
de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de
habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de _____

(Assinatura)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CT 29/2021 IGIS VIGÊNCIA DE: __/__/__ ATÉ: __/__/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0001-46, com sede na Rua Inácio Higino nº 673, 4º andar, Praia da Costa – Vila Velha/ES, representado pelo **Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 31543359 SSP ES e do CPF nº 013.541.227-71, residente e domiciliado na Rua: Rio Branco, 112, Praia da Costa, Vila Velha -ES, CEP: 29.100-130.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela/pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XX.

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção de pessoal e administração de mão de obra para o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, conforme descrições contidas no anexo I.

1.2 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão __/__, Processo nº _____, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ XXXXX.

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida 30 dias após a finalização do processo de contratação de todos os colaboradores.



2.3 A EMPRESA VENCEDORA deverá informar na Nota Fiscal:

- ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº __/____, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

2.4 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.5 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia __/__/____, podendo no interesse da administração, ser prorrogado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses,



com base no IPCA, INPC ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.5 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para as partes CONTRATANTES, descritas neste contrato e de forma específica nesta cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- c) Os serviços prestados realizados pela CONTRATADA, tendo por executores profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional, sócio ou empregado da CONTRATADA;
- d) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer



dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida, será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;

e) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o contrato, a imediatamente realizar a devolução das instalações e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse;

g) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:

- Certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Vila Velha, neste Estado ou da sede da CONTRATADA;

h) Executar os serviços, observando rigorosamente os serviços contratados e os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;

i) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em Lei;

j) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar à CONTRATANTE por tudo que vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho, ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;

k) Obrigar a seus funcionários que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se de uniforme e crachá de identificação, bem como dos equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, para a prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;

l) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;

m) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, no



prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pelo CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

5.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar os valores correspondentes aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores necessários à execução deste contrato.

6 CLAUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

7.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

7.2 Considerando o disposto no item 7.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.



7.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE:

8.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da CONTRATANTE ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

9 CLÁUSULA NONA- MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

9.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

9.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

9.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

9.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;



- 10.3** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 10.4** Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.3 acima;
- 10.5** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;
- 10.6** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 10.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 10.8** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- 10.9** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- 10.10** A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 10.11** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

11.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

11.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

11.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

VILA VELHA/ES, ____ de _____ de _____

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Nome Legível: _____
CPF/MF nº: _____

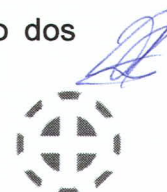
2ª _____



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA

- 1.6. O presente Termo de Referência – TR tem a finalidade de estabelecer o perfil da empresa a ser contratada para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal.
- 1.7. A empresa será contratada para realizar seleção de pessoal, para o preenchimento de vagas para o quadro efetivo de pessoal do PA de Riviera da Barra.
- 1.8. A empresa a ser contratada para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal para o PA de Riviera da Barra será, resumidamente, tratada nesse documento como: SELECIONADORA.
- 1.9. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as Políticas e Procedimentos do Sistema de Gestão de Pessoas, por Competência, utilizado pelo PA de Riviera da Barra.
- 1.10. Caberá à SELECIONADORA:
 - 1.5.17 Indicar profissional da equipe técnica que responderá pela SELECIONADORA e pela coordenação do processo seletivo;
 - 1.5.18 Elaborar conjuntamente com o PA de Riviera da Barra, as especificações dos cargos relacionados com as vagas existentes;
 - 1.5.19 Apresentar o cronograma de execução dos processos de recrutamento e seleção, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua conclusão.
 - 1.5.20 Fazer a divulgação das vagas no mínimo por meio de anúncio aberto, em 1 jornal local de grande circulação no Estado do Espírito Santo ou pela Internet (em site próprio), ou por redes sociais definidos em conjunto com PA de Riviera da Barra. O anúncio de jornal deverá obedecer à seguinte formatação:
 - O anúncio deverá conter a logomarca do IGIS;
 - 1.5.21 O anúncio relativo à divulgação das vagas deverá ser previamente encaminhado à Unidade Gestão de Pessoas do PA de Riviera da Barra para aprovação.
 - 1.5.22 Realizar as provas escrita e oral, de conhecimentos gerais e específicos, e análise curricular dos candidatos.
 - 1.5.23 Realizar a divulgação das etapas do processo;
 - 1.5.24 Convocar o(s) candidato(s), informando data, local e etapa do processo seletivo, mantendo sob sua responsabilidade o comprovante da comunicação.
 - 1.5.25 Solucionar os eventuais problemas relacionados com a execução dos



serviços;

- 1.5.26** As soluções deverão ser submetidas mediante justificativa formal para aprovação da Unidade de Gestão de Pessoas do PA de Riviera da Barra;
- 1.5.27** Apresentar cronograma de etapas, atividades e prazos em conformidade com os requisitos deste Anexo;
- 1.5.28** Apresentar relatórios parciais, a cada etapa do processo concluída, conforme cronograma;
- 1.5.29** Apresentar relatório com resultado final do processo seletivo, por candidato, conforme cronograma;
- 1.5.30** Encaminhar a documentação dos candidatos selecionados para as vagas abertas no processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu término.
- 1.5.31** Encaminhar ao IGIS a documentação dos demais candidatos aprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 1.5.32** Utilizar, na execução de todas as fases do processo seletivo, profissionais com formação superior e experiência em seleção de grande porte (graduação completa).

